



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 - Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PELA CONTRADA À CONTRATANTE, PARA O LANCHE A SER SERVIDO AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL QUE PARTICIPAM DAS SESSÕES PLENÁRIAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, E DE OUTRO, A EMPRESA **VILHENA DISTRIBUIDORA LTDA**.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Mariano da Silva, n.º 36, Centro, Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP 37.563-000, inscrita no CNPJ sob n.º **10.792.806/0001-13**, neste ato representado pelo Presidente, senhor SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS, inscrito no CPF sob o n.º 254.116.038-03 e identificado sob o RG n.º 22.677.474-0 (SSP/SP), domiciliado e residente na Rua Geraldo Fabrício Rosa, n.º 19, Centro, nesta cidade de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.563-000, aqui designada **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **VILHENA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia **VILHENA DISTRIBUIDORA**, Porte ME (Microempresa), inscrita no CNPJ sob o n.º **13.341.583/0001-66**, estabelecida à Rod Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n.º, Bairro Campestre, município de Congonhal, MG, neste ato, representada pela sua Sócia Administradora Senhorita SAMARA VIRGINIA VILHENA, solteira, domiciliada e residente à Rod BR 459 KM 88, s/n.º, Bairro Campestre, município de Congonhal, MG, inscrita no CPF sob o n.º 085.671.806-86 e identificada sob o RG n.º 15.642.936 (SSP/MG), doravante denominada **CONTRATADA**; de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação atual, têm entre si, justo e contratado, com início de vigência na data de sua assinatura, o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**, para o lanche dos vereadores e servidores públicos participantes das Sessões Plenárias da Câmara Municipal, nos dias em que houver realização das mesmas, em decorrência de Dispensa de Licitação, conforme o Processo de Compra Direta n.º 000002/23, instaurado no dia 13 de fevereiro de 2023 e homologado no dia 14 de fevereiro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **gêneros de alimentação** especificados na Subcláusula 5.1 deste Contrato para o lanche dos vereadores e servidores públicos participantes das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Tocos do Moji – MG, nos dias em que houver realização das mesmas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- O(s) pagamento(s) da concretização do objeto deste contrato será(ão) efetuado(s) pela Câmara Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial, mediante a Entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is) especificando a quantidade de gêneros entregues com a respectiva assinatura do integrante da Câmara Municipal responsável pelo recebimento do material.

3.2- O(s) pagamento(s) serão feitos, desde que observados a subcláusula 8.1, se dará(ão) após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS.

3.3- A Contratante pagará à Contratada somente, quando entregues todos os gêneros de cada ordem de fornecimento/parcela.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1- PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

4.1.1. O prazo de entrega dos gêneros de alimentação será de 8 (oito) horas, contadas do recebimento da solicitação feita pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a) e Legislativo(a) da Câmara Municipal, da ora CONTRATANTE.

4.1.2. A solicitação a que se refere a subcláusula 4.1.1 acima será feita por via Whats App, transmitida ao(s) número(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, na data da assinatura deste instrumento ao(à) Secretário(a) Administrativo(a) e Legislativo(a) da Câmara Municipal, comprometendo-se a CONTRATADA de informar se o(s) número(s) sofrer qualquer alteração.

4.2- FORMA DE FORNECIMENTO - O Material objeto deste contrato será entregue durante o período de vigência deste CONTRATO, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

4.3- LOCAL - O local de entrega do MATERIAL será na sede do estabelecimento da CONTRATADA.

4.4- ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO - O MATERIAL será conferido, inspecionado e recebido definitivamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE, no local mencionado na subcláusula 4.3 acima.

4.5- EMBALAGEM E PRESERVAÇÃO - O MATERIAL a ser entregue, deverá estar devidamente embalado e preservado contra qualquer tipo de avaria, seguindo as respectivas

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 - Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

normas emanadas pelo setor público ou órgão competente de fiscalização, sendo que os salgadinhos deverão ter sido fritos ou assados no mesmo dia da entrega, estarem quentes e acondicionados em recipiente térmico. Os refrigerantes deverão estar refrigerados. A embalagem do refrigerante será garrafa Pet ou de vidro.

4.6- DOCUMENTAÇÃO - O MATERIAL deverá ser entregue acompanhado da (s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), preenchida(s) sem rasuras e/ou emendas. Esta nota fiscal deverá estar de acordo com a respectiva Nota de Empenho.

4.7- Os materiais adquiridos nos termos deste Contrato deverão ser de **1ª qualidade**, entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos prazos e condições estipulados neste contrato e na Proposta da Contratada, apresentada no Processo de Compra Direta nº 000002/23.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O(s) preço(s) unitário(s) dos artigos adquirido(s) nos termos deste Contrato, é (são) o(s) seguintes(s):

Nr Or	Produto	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
01	MINI SALGADINHOS SORTIDOS	Unidade	0,80	3.000	2.400,00
02	REFRIGERANTE 02 LTS	Unidade	12,00	70	840,00
Total Geral Estimado					3.240,00

5.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de Ordem(ns) Bancária(s) de Crédito, após a entrada na secretaria da Câmara Municipal de Tocos do Moji, da primeira via da(s) Nota Fiscal(is), acompanhada(s) de mais uma via, satisfeitas as formalidades legais que regem a matéria em âmbito Municipal de Tocos do Moji.

5.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros recebidos do Tesouro Municipal, com base na programação das liberações financeiras dos recursos destinados ao Poder Legislativo, não havendo atualização, por atraso no pagamento, de forma que as partes se dispensem de estabelecer os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

5.4. Considerando que o presente contrato tem vigência por prazo inferior a 01 (um) ano, a CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios objeto da contratação pelo preço constante na subcláusula 5.1., ficando as partes dispensadas de estabelecer os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS ARTIGOS

6.1. As quantidades que serão entregues são as indicadas na subcláusula 5.1. acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 - Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

6.2. O(s) prazo(s) de validade do(s) artigo(s) discriminados no item 1 deverá(ão) estar(em) expressos na sua embalagem, e deverá ter o seu vencimento no mínimo 10 (dez) dias após a data de entrega ao responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

6.3. O(s) artigo(s) discriminados no item 2 deverá(ão) ser(em) fritos ou assados no mesmo dia da entrega e os ingredientes para sua fabricação não poderão estar(em) com prazo vencido, podendo a CONTRATANTE, se julgar necessário, exigir a apresentação da comprovação da data de vencimento do mencionado prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos da Câmara Municipal destinados à Aquisição de Gêneros Alimentícios, do Orçamento do Município de Tocos do Moji, MG, do Exercício Financeiro de 2023, conforme a seguinte dotação orçamentária: 01 01 01 031 0101 4.002 339030 – ficha 6, cujo desembolso processar-se-á de acordo com as condições da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Tendo em vista que os pagamentos, somente serão efetuados depois de atestados os respectivos recebimentos definitivos do material objeto do contrato, a CONTRATADA fica dispensada de apresentação da garantia contratual que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. As sanções administrativas aplicáveis pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em caso atraso injustificado na execução do contrato e pela inexecução total ou parcial deste Contrato, são as previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. De acordo com o art. 86 da Lei nº 8666/1993, o atraso injustificado na execução do presente contrato, por parte da CONTRATADA, sujeitará esta à seguinte multa de mora, independentemente de rescisão contratual ou aplicação das outras sanções previstas em lei: - O atraso injustificado na entrega de qualquer item constante da subcláusula 5.1 da Cláusula Quinta do presente contrato, considerando os prazos fixados na subcláusula 4.1 da Cláusula Quarta, sujeitará a contratada à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto a ser entregue, descontadas as quantidades já recebidas, comprovadas mediante o recibo passado pelo servidor na respectiva nota fiscal.

9.3. De acordo com o art 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II - multa, de 2,5 % (dois e meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade das consequências do descumprimento do contrato, mediante análise feita CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 - Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta subcláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA é exclusiva e única responsável pela qualidade dos gêneros fornecidos, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Tocos do Moji ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato.

10.2. A fiscalização do presente contrato, pela Administração, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As partes se obrigam em executar fielmente o presente contrato, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo e a PROPOSTA da CONTRATADA apresentada para a Dispensa de Licitação no Processo de Compra Direta nº 000002/23, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. É obrigação da CONTRATADA entregar no local, no prazo e nas condições estipuladas neste contrato os gêneros de alimentação objeto deste contrato.

11.3. É obrigação da CONTRATANTE pagar o valor correspondente aos gêneros entregues e recebidos conforme estipulado neste contrato, pelo preço constante na Subcláusula 5.1 deste Termo.

CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. **Constituem motivo para rescisão deste as situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, em sua redação atual.**

12.3. **A rescisão do contrato poderá ser:**



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 - Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

I - determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 com suas atualizações;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tocos do Moji;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS

A CONTRATADA reconhece neste instrumento os direitos da Administração Pública, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 80 Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quaisquer modificações a serem introduzidas no presente Contrato serão formalizadas por meio de TERMO ADITIVO, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste Contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Secretária Administrativa e Legislativa da CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato deste Contrato no site da Câmara e no Quadro Mural na sede da CONTRATANTE, para a obtenção da condição de sua eficácia.

g



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 - Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

CLÁUSULA DEZENOVE – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação qualificação exigidas no **Processo de Compra Direta nº 000002/23**, por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA VINTE – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e tem o término de sua vigência previsto para o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS NOTAS FISCAIS

21.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, contendo a descrição completa dos artigos fornecidos, conforme o mapa de julgamento, o nº da Nota de Empenho, do Banco, da Agência e da conta corrente que a **CONTRATADA** deseja receber o pagamento, sem rasuras, sob pena de devolução para substituição.

21.2. O CNPJ da **CONTRATANTE** em todas as notas fiscais deverá ser o seguinte: **10.792.806/0001-13**, e a Inscrição Estadual: **isento**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

O presente **CONTRATO** fica vinculado ao **Processo de Compra Direta nº 000002/23**, por Dispensa de Licitação e à Proposta da Contratada, sendo que esta faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição. (Art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Na execução deste contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua redação atual, e os princípios gerais de Direito, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, preparam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes Contratantes e duas Testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 - Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

comprometendo-se as Partes Contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Tocos do Moji, MG, 15 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI – CONTRATANTE

Por seu Presidente **SEBASTIAO MARCOS DOS REIS**


VILHENA DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADA

Por sua Sócia Administradora **SAMARA VIRGINIA VILHENA**

Testemunhas:


CAROLINA DE FATIMA ROSA
CPF nº 055.457.006-84


RENATA BORBA RIBEIRO
CPF nº 057.459.526-01